



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC 048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos éticos no âmbito do Coren-SC.”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologação pela Decisão Cofen nº 203/2024, e;

Considerando a Decisão Coren-SC que estabelece o calendário de atividades e eventos para o ano de 2025/2026;

Considerando o período estabelecido para recesso de final de ano, no âmbito do Coren-SC;

Considerando, a necessidade de suspensão dos prazos processuais no período de recesso;


Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 654ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 15 e 16 de dezembro de 2025;


Decidem:

Art. 1º Os prazos processuais nos processos éticos que tramitam no âmbito do Coren-SC ficarão suspensos entre os dias 22/12/2025 a 04/01/2026.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.


Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 033.234-ENF
Presidente


Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC 60.207-ENF
Primeira-Secretária